ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS





AUTO DE PENHORA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da ação requerida por German Danteb Moyano em face de Jorge Ricardo Perez, cujo processo tramita no cartório da 1ª vara desta Comarca sob o número 2008.078.001976-8, dirigi-me ao endereço indicado no mandado de n.º 2352/2008, onde funciona Almar Búzios Pousada, sendo certo que após as formalidades legais PENHOREI o imóvel constituído pelo lote 07 da quadra 'C', inscrito na municipalidade sob o n.º 09.01.006.0014.0001 e sob a matrícula 1.302 do cartório do serviço notarial e registral deste município, lote de terreno com área total de 8.503 m², edificado com três blocos de prédio distintos, cada um deles composto por construção de dois pavimentos, contendo 05 suítes para hospedagem, além de área de lazer coberta na parte térrea de cada um dos blocos, mais um bloco de único pavimento abrigando a recepção do empreendimento, com sala para café da manhã e cozinha, piscina e sauna, TUDO AVALIADO em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que deixei de nomear depositário para o ato diante da ausência do executado, em viagem ao exterior sem previsão de retorno, e da recusa do responsável pela recepção para o encargo. E, para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme vai por mim assinado, aos termos do qual me reporto e dou fé.

Oficial de Justiça Avaliador:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA EMBARGOS

Certifico que em cumprimento ao mandado extraído dos Autos da Ação de Execução, com processo sob o n.º 2008.078.001976-8, **DEIXEI DE INTIMAR** Jorge Ricardo Perez para oferecer embargos no prazo legal, haja vista sua ausência. O referido é verdade e dou fé.

Armação dos Búzios, 25 de maio de 2009.

OJA - 21.594